

# Diário Oficial

Poder Executivo

**Estado de São Paulo**

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 232 – DOE de 08/12/06

**Justiça e Defesa da Cidadania**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## **Resolução SJDC - 230, de 7-11-2006**

Cria o Fórum Inter-Religioso Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá outras providências

A Secretária de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, considerando a Declaração para Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação baseadas em Religião ou Crença, aprovada pela Organização das Nações Unidas;

considerando as diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, assim como a implementação de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania;

considerando a dignidade humana, o direito inviolável à liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegurados nos termos da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência;
- II - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;
- III - cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;
- IV - promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando a propagação, provocação e conscientização quanto a liberdade religiosa e de consciência;
- V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência;
- V - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum;
- VI - pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional e estadual para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;
- VII - propor uma política estadual inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;
- VIII - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar estudos, organizar campanhas pelos meios de comunicação, a fim de difundir a conscientização dos direitos fundamentais e das normas e serviços que regulamentem sua proteção;
- IX - instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa; e

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo Único. São também atribuições do Fórum Inter-Religioso propor a adoção de medidas que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à cultura de paz, mais especificamente o disposto nos seus artigos 4º, VI; 5º, IV a X e § 2º; 19, I; 143, § 1º; 210, §1º; e 226, § 2º.

Artigo 2º. Os segmentos religiosos deverão apresentar à Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 10 dias, a partir da publicação da presente resolução, os nomes de seus representantes que irão integrar o Fórum.

Artigo 3º. O Fórum terá a seguinte composição, salvo formal indicação de substituto, pelo titular aqui declinado:

I - membros natos:

- a) a Presidência e Vice-Presidência eleita dentre os representantes indicados pelas tradições religiosas e espirituais que se demonstrem comprometidas com os princípios referidos no parágrafo único do art. 1º.
- b) Secretaria-geral, a ser exercida pelo representante da Assessoria de Defesa da Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, de livre escolha do titular da pasta;
- d) o Ouvidor da Pasta;
- e) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE);
- f) 21 (vinte e um) membros dos diversos segmentos religiosos com sede e representatividade em São Paulo.
- g) 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais ligadas à proteção e defesa dos direitos humanos e na promoção de uma cultura de paz;
- h) 4 (quatro) lideranças religiosas a serem indicados pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania.

II - membros eletivos a serem convidados, na condição de consultores:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Desenvolvimento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção São Paulo;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- g) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- h) 1 (um) representante para cada uma das três universidades públicas do Estado de São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP);
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e
- l) 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

§1º. O Fórum poderá contar ainda com a presença de representantes dos Fóruns Inter-Religiosos regionais, que participarão na qualidade de observadores.

§2º. A presidência de honra será exercida pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, com competência para:

I - Articular, viabilizar, garantir e facilitar no âmbito do Governo Estadual e com entidades da sociedade civil, procedimentos, ações e programas voltados a fortalecer ações dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;

II - Promover, assegurar e subsidiar transversalmente, a interlocução do Fórum Inter-Religioso com os demais órgãos do governo e sociedade civil;

III - Promover no que couber, instrumentos de apoio e fortalecimento às atividades do Fórum Inter-Religioso.

§3º. O Fórum poderá dispor sobre a constituição de Grupos de Trabalho para análise e discussão de temas específicos.

Artigo 4º. As reuniões do Fórum se darão:

I - ordinariamente, por convocação da Presidência, no Salão Nobre da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, ou lugar previamente designado pela Presidência; e

II - extraordinariamente, a requerimento de qualquer dos membros, em casos de excepcional e urgente interesse, após determinação favorável da Presidência, ou por 1/5 dos membros.

§ 1º. O início das reuniões está condicionado ao quorum de maioria absoluta dos membros e a validade de suas deliberações dependerá preferentemente do consenso ou de voto favorável de 2/3 dos membros.

§ 2º. Os trabalhos dos membros do Fórum serão prestados a título gratuito e serão considerados relevantes ao interesse público.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.